

4
D

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS
TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E
QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE
INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM VINTE E
SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, COM INICIO A
FOLHAS CENTO E SETE DO LIVRO DE ESCRITURAS
DIVERSAS NÚMERO CINQUENTA E NOVE- A, DO
CARTÓRIO NOTARIAL DE SINTRA (MEM MARTINS), A
CARGO DA NOTÁRIA MARTA SUSANA DA COSTA JORGE



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

- 1 - A Fundação Cultursintra, adiante designada por Fundação, é uma fundação pública de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.
- 2 - A Fundação assume a designação de "Fundação Cultursintra FP".

Artigo 2.º

Duração e sede

- 1 - A Fundação dura por tempo indeterminado e tem a sua sede no Município de Sintra, na Quinta da Regaleira, na Rua Barbosa du Bocage, 2710 - 567 Sintra.
- 2 - Por deliberação do Conselho Diretivo, a Fundação pode mudar a sua sede desde que para uma localidade situada na circunscrição territorial do Município de Sintra.
- 3 - Por deliberação do Conselho Diretivo, a Fundação pode ainda estabelecer outras formas de representação sempre que tal se afigure conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Atribuições e objeto

- 1 - A Fundação tem por finalidade a promoção e a dinamização da cultura e da vida cultural.
- 2 - No âmbito do disposto no número anterior, a Fundação desenvolverá a sua atividade tendo por objeto a criação, o desenvolvimento, o acolhimento e a divulgação da cultura no Município de Sintra, assegurando, ainda, o incremento do acesso aos bens culturais por parte das populações e demais interessados no respetivo processo cultural, assim como a gestão, a dinamização e a promoção do equipamento cultural alocado à respetiva atividade.
- 3 - A Fundação desenvolverá a sua atividade em cooperação com as entidades culturais relevantes a nível nacional e local.

Artigo 4.º

Atividades e destinatários

1 - A Fundação realiza as atividades que os seus órgãos considerem mais adequadas à prossecução das suas atribuições e do seu objeto, designadamente:

- a) Promover um programa integrado e anual de atividades culturais de sua iniciativa, sob proposta de interessados ou em cooperação com outras entidades;
- b) Desenvolver a animação, realização e estudo das artes e criar e prestar serviços nesse âmbito;
- c) Investigar, valorizar e cooperar na reabilitação do património cultural edificado no Município de Sintra;
- d) Manter espaços de presença, de realização e desenvolvimento cultural, bem como realizar encontros, colóquios e congressos;
- e) Criar eventos culturais, construir e gerir equipamentos coletivos de índole cultural e prestar serviços de organização e gestão nesse domínio;
- f) Fomentar a educação e a formação culturais;

2 - A Fundação tem como destinatários todos os habitantes do Município de Sintra, assim como as demais pessoas que pretendam tomar parte do processo cultural municipal, mediante os inerentes processos de difusão, fusão ou assimilação.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 5.º

Património, modo de financiamento e autonomia financeira

1 - Constitui património da Fundação:

- a) O fundo inicial proveniente da contribuição de todos os fundadores, no valor de 947.727,99 € dos quais 249.398,95 constituíram a contribuição do Município de Sintra, para a dotação financeira inicial;
- b) As doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos;
- c) Os bens adquiridos para o seu funcionamento e instalação e os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus próprios bens;
- d) As receitas dos protocolos a celebrar com instituições ou entidades e decorrentes das respetivas prestações de serviços;
- e) As receitas dos serviços que venha a prestar e das iniciativas que empreender, bem como o produto dos bens que alienar ou ceder.

2 - Constituem receitas normais da Fundação, designadamente:

Handwritten marks in the top right corner, including a signature and the number 6.

- a) O rendimento proveniente da sua atividade;
- b) O rendimento resultante dos direitos de autor de que seja titular;
- c) O produto da venda de edições ou publicações;
- d) As receitas de bilheteira;
- e) As receitas provenientes de aplicações financeiras;
- f) Outros resultados provenientes da sua atividade e não previstos nas alíneas anteriores.

3 - A Fundação goza de autonomia financeira.

4 - No exercício da sua atividade, a Fundação pratica todos os atos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo ou alienando qualquer espécie de bens, nos termos da lei e com exceção dos que lhe tenham sido anteriormente doados pelo Município de Sintra, podendo ainda, designadamente:

- a) Aceitar quaisquer subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, doações, heranças ou legados, devendo as heranças ser sempre recebidas a benefício de inventário;
- b) Negociar e contrair empréstimos;
- c) Ceder, receber e gerir espaços de natureza cultural;

5 - Caso as doações, heranças ou legados estejam sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação depende da compatibilidade destes com os fins da Fundação.

6 - A Fundação não pode aceitar qualquer tipo de apoio financeiro por parte do Município de Sintra, nos termos e com a aceção decorrente do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 6.º

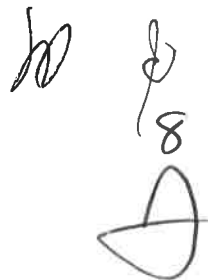
Afetação de receitas, avaliação e auditoria

1 - A Fundação deve gerir adequadamente as receitas que obtenha, afetando-as à consolidação da atividade inerente ao seu objeto.

2 - A Fundação fica obrigada a colaborar com o Município de Sintra e com as demais entidades legalmente competentes, viabilizando a respetiva atividade de acompanhamento, de avaliação de desempenho e de fiscalização.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento



Artigo 7.º

Órgãos da Fundação

São Órgãos da Fundação o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho da Fundação.

Artigo 8.º

Conselho da Fundação

- 1 - O Conselho da Fundação é o órgão consultivo da Fundação.
- 2 - O Conselho da Fundação é composto:
 - a) Pelo Presidente da Assembleia Municipal de Sintra, membro por inerência, o qual preside ao órgão;
 - b) Pelos representantes de instituições e empresas que desejem promover atividades culturais, sociais ou filantrópicas;
 - c) Por individualidades de reconhecido mérito e competência cultural, científica, técnica e empresarial;
 - d) Por outros membros que não se insiram nas categorias referidas nas alíneas anteriores.
- 3 - Os membros do Conselho da Fundação referidos nas alíneas b) a d) do número anterior são propostos pelo Conselho Diretivo e são admitidos por deliberação maioritária do Conselho da Fundação.
- 4 - A participação mínima de cada membro do Conselho da Fundação no substrato patrimonial da Fundação é de cinquenta mil euros.
- 5 - A participação dos membros individuais do Conselho da Fundação é voluntária.
- 6 - Cada membro tem direito a um voto.
- 7 - O Conselho da Fundação reúne, por convocatória do seu Presidente, em sessão ordinária em abril e novembro de cada ano, e, em sessão extraordinária, sempre que um terço dos seus membros ou o Conselho Diretivo o solicite.
- 8 - As deliberações do Conselho da Fundação são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 9.º

Competências do conselho da Fundação

Compete ao Conselho da Fundação:

- a) Preservar os princípios inspiradores da Fundação;
- b) Apresentar sugestões relativamente às atividades da Fundação, bem como emitir parecer sobre o Plano de Atividades e Orçamento e Relatório e Contas;

c) Pronunciar-se sobre questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretivo, emitindo parecer;



Artigo 10.º

Conselho diretivo

- 1 - O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela definição, orientação e execução das linhas gerais de atuação da Fundação, bem como pela direção dos respetivos serviços em conformidade com as orientações genéricas definidas nos termos da lei.
- 2 - O Conselho Diretivo da Fundação é composto por um Presidente e por dois vogais, nomeados pela Câmara Municipal de entre os seus membros, garantindo o respeito pela proporcionalidade existente na distribuição partidária de eleitos deste órgão do Município;
- 3 - O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de cinco anos, sendo renovável uma única vez por idêntico período.
- 4 - O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e sempre que convocado pelo seu Presidente, o qual, nas votações, dispõe de voto de qualidade.
- 5 - O Conselho Diretivo apresenta ao Fiscal Único, até 31 de março de cada ano, um relatório da atividade da Fundação durante o ano civil anterior, o balanço e as contas do exercício e um inventário do património da Fundação.

Artigo 11.º

Competências do conselho diretivo

Compete ao Conselho Diretivo gerir a Fundação e, em especial:

- a) Definir e estabelecer a política de atividades da Fundação, de acordo com as orientações previamente fixadas;
- b) Submeter à aprovação do Executivo Municipal o Orçamento, Plano de Atividades e Mapa de Pessoal da Fundação, para o ano civil seguinte, bem como o Relatório e contas do ano anterior, depois de obtido o parecer do Conselho da Fundação;
- c) Administrar e dispor do património da Fundação;
- d) Estabelecer a organização interna da Fundação, aprovando a respetiva estrutura dos serviços e criando as unidades orgânicas flexíveis, nos termos considerados adequados ao respetivo funcionamento, no respeito pelo disposto na lei e nos presentes estatutos;
- e) Contratar e gerir os recursos humanos, nos termos do disposto na lei e nos presentes estatutos;
- f) Autorizar as despesas e fixar os preços das atividades, serviços, publicações e materiais de promoção da Fundação bem como negociar e contrair empréstimos, nos termos da lei;

- g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados atribuídos à Fundação;
- h) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- i) Designar e nomear novos membros para o Conselho da Fundação, sob parecer favorável deste;
- j) Zelar pelo respeito e cumprimento dos Estatutos;
- k) Deliberar sobre protocolos de cooperação ou colaboração com entidades nacionais ou estrangeiras, no âmbito dos seus fins;
- l) Definir e estabelecer a política de atividades da Fundação, de acordo com as orientações previamente fixadas.
- m) Fixar a remuneração do Fiscal Único;
- n) Assegurar a gestão da Fundação e a prossecução do seu objeto e dos fins estatutários;
- o) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados alcançados;

Artigo 12.º

Vinculação da Fundação

- 1 - A Fundação obriga -se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Diretivo, uma das quais é obrigatoriamente a do Presidente.
- 2 - O Conselho Diretivo pode constituir mandatários, delegando-lhes competência específica para a prática de certos atos ou categorias de atos, obrigando-se a Fundação, nesse caso, pela assinatura conjunta de um membro do Conselho Diretivo e de um mandatário.

Artigo 13.º

Fiscal único

- 1 - O Fiscal Único é nomeado pela Câmara Municipal, por proposta do Conselho Diretivo da Fundação, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades revisoras oficiais de contas.
- 2 - O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez.
- 3 - O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da fundação, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou em harmonia com os fins estatutários;
 - b) Examinar o inventário do património da Fundação, bem como emitir parecer sobre as contas do exercício;
 - c) Examinar semestralmente a regularidade da escrituração da Fundação.

4 - O Fiscal Único pode reunir com o Conselho Diretivo sempre que o julgue conveniente para o exercício das suas competências.

Artigo 14.º

Estrutura organizacional

1 - A Fundação adota uma estrutura organizacional de feição hierárquica com as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção Cultural;
- b) Direção Administrativa e Financeira.

2 - Cada uma das unidades orgânicas nucleares depende diretamente do Conselho Diretivo.

3 - As unidades orgânicas podem compreender unidades orgânicas flexíveis, num número máximo total de quatro.

4 - A Direção Cultural e a Direção Administrativa e Financeira são equiparadas a Direção Municipal, correspondendo-lhes o cargo de direção superior de 1º grau.

5 - Os dirigentes das unidades flexíveis são equiparados, para todos os efeitos, a chefes de divisão ou a dirigentes de terceiro nível, por determinação do Conselho Diretivo.

6 - Os dirigentes a que se referem os números 4 e 5 são providos em regime de comissão de serviços, na sequência de procedimento concursal, ao qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos dirigentes da administração local.

Artigo 15.º

Direção Cultural

Compete à Direção Cultural dirigir as atividades de promoção cultural e dinamização dos equipamentos afetos à atividade da Fundação, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que a integrem, e em especial:

- a) Elaborar Plano anual de atividades culturais e Relatórios periódicos de execução;
- b) Apresentar propostas e elaborar estudos visando a adoção de medidas de promoção e divulgação da cultura no Município de Sintra;
- c) Assegurar a dinamização e a promoção dos equipamentos culturais que se encontrem afetos à atividade da Fundação, de acordo com o planeamento aprovado;
- d) Promover a execução das deliberações do Conselho Diretivo;

Artigo 16.º



Direção Administrativa e Financeira

1 - Compete à Direção Administrativa e Financeira a gestão da Fundação, designadamente dos seus recursos humanos e financeiros, assim como a gestão e a manutenção do património que lhe esteja alocado, nos termos dos presentes estatutos e da lei.

2 - Para cabal execução da competência prevista no número anterior, incumbe especificamente à Direção Administrativa e Financeira dirigir as atividades ligadas ao planeamento anual e plurianual das atividades, à gestão administrativa, financeira e patrimonial, à gestão dos recursos humanos da Fundação, ao desenvolvimento organizacional, à concretização de políticas de segurança e saúde no trabalho, à aquisição de bens e serviços e desenvolvimento dos demais procedimentos de contratação pública, enquadrando a ação das unidades orgânicas flexíveis que o integrem, e, em especial:

- a) Elaborar relatórios periódicos de execução física e financeira dos Planos e Orçamentos;
- b) Promover o contínuo melhoramento dos métodos e critérios de gestão e de procedimentos, visando a qualidade do serviço prestado, a conformidade com a legislação em vigor aplicável, economia de recursos e otimização do desempenho técnico;
- c) Dirigir as atividades ligadas aos assuntos de administração geral;
- d) Proceder à gestão do Mapa de Pessoal e, anualmente, elaborar as propostas de alterações que se mostrem adequadas;
- e) Elaborar e propor o Plano anual de Desenvolvimento dos R. H. nas suas vertentes de recrutamento e seleção, acolhimento e integração, formação, manutenção e avaliação do desempenho;
- f) Elaborar a proposta de orçamento anual dos Recursos Humanos, acompanhar a respetiva execução e propor eventuais alterações;
- g) Promover o desenvolvimento organizacional dos serviços e a modernização administrativa, bem como gerir os sistemas de informação;
- h) Estabelecer e gerir um adequado sistema de formação profissional;
- i) Assegurar os procedimentos tendentes à aquisições de bens e serviços e empreitadas, garantindo o exato cumprimento das regras da contratação pública e demais legislação complementar.

Artigo 17.º

Alterações, transformação, reestruturação e extinção

1 - A alteração dos presentes estatutos e a transformação, reestruturação, fusão ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas pelo Conselho Diretivo após parecer favorável do Conselho da Fundação, por maioria de três quartos dos votos validamente expressos e uma vez obtida a necessária autorização dos Órgão Municipais competentes.

2 - O disposto no número anterior não se aplica no caso de alterações estatutárias, transformação, reestruturação ou extinção impostas por lei.

3 - Em caso de extinção da Fundação e uma vez concretizada a respetiva liquidação, o património remanescente fica sujeito ao disposto no artigo 61.º da Lei - Quadro das Fundações.

Artigo 18.º

Remunerações

1 - Os membros do Conselho Diretivo e do Conselho da fundação não auferem remuneração pelo exercício dessas funções.

2 - A remuneração do Fiscal Único é fixada pelo Conselho Diretivo, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 11.º.

Artigo 19.º

Revogação dos mandatos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o mandato de qualquer dos titulares dos órgãos da Fundação é revogável por deliberação do respetivo órgão, tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos votos validamente expressos, exceto o de Presidente do Conselho da Fundação.

2 - A cessação das funções autárquicas implica a revogação automática do mandato dos titulares do Conselho Diretivo e do Presidente do Conselho da Fundação, com efeitos reportados à sua efetiva substituição.

Artigo 20.º

Publicidade

A Fundação está sujeita às obrigações de publicidade previstas no artigo 60.º da Lei-Quadro das Fundações.

Artigo 21.º

Primeira titularidade dos órgãos

je

φ

13

ⓐ



No prazo de trinta dias a contar do ato da instituição da Fundação proceder-se-á à designação dos titulares dos respetivos órgãos, competindo à Câmara Municipal promover a sua provisão.

Excmo. Sr. Dr. João de Deus

A Nota,
Theresa de Jesus